

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2609056400100078301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** Banco Bradesco S.A.**Nome Fantasia:** Banco Bradesco**CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12**Endereço de Correspondência:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900**Telefone Institucional:** (11) 93217-9399**E-mail Institucional:** resposta.procon@bradesco.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **01/12/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/bba-sprc-sfd>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** Antonia Braga de Sousa - **CNPJ/CPF:** 518.535.153-53**Endereço:** Rua Raul Teófilo - Nº 175 ap 104 bloco A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-505**Telefone:** (85) 98731-0708**E-mail:** bragadesousaantoniam66@gmail.com**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que identificou descontos em seu benefício previdenciário vinculados ao Banco Bradesco, referentes a empréstimo que afirma não reconhecer.

Informa que não reconhece a contratação de qualquer empréstimo junto à referida instituição financeira, razão pela qual buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora que a reclamada apresente a comprovação da contratação dos empréstimos apontados, mediante cópia integral dos respectivos contratos, devidamente assinados pela consumidora, bem como dos demais documentos que comprovem a regularidade das contratações. Caso seja constatada a inexistência ou irregularidade das contratações, requer o cancelamento dos respectivos empréstimos e a restituição dos valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____